



DIREITO AO NOME INDÍGENA: AS BARREIRAS ENCONTRADAS NO ATO DO REGISTRO CIVIL

Fernanda de Paula Ferreira¹

Fernanda Ramos de Almeida¹

João Alves de Souza Junior²

INTRODUÇÃO: Esta pesquisa trata da importância do nome indígena e como as barreiras encontradas no ato do registro do nome inviabiliza a garantia deste direito. O nome mantém uma relação com a identidade do indígena, pois reflete sua percepção de vida, além de impactar na permanência de sua cultura, tradições e costumes. Entretanto, o direito ao nome indígena vem sofrendo uma sonegação, principalmente por parte dos cartórios de registro, que desconhecem algumas leis, resoluções e garantias que os indígenas conquistaram ao longo dos anos. Os objetivos da pesquisa abordam as dificuldades enfrentadas pelos povos originários para seus registros civis, de forma a evidenciar as barreiras encontradas pelos indígenas no registro civil do nome. **MATERIAL E MÉTODOS:** Com isso, a metodologia utilizada analisa a importância do nome, a diferenciação do RANI e da certidão de nascimento, a comparação da mudança de nome na sociedade atual e antepassados, o papel do cartório no registro civil, a grafia e pronúncia da cultura indígena, o indígena no espaço urbano e aldeado e o nome indígena como costume social e jurídico, este sendo uma fonte do Direito. A proposta em desenvolver o tema baseou-se, também, na discussão da resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012 e art. 55, § 1º da Lei nº 6.015/73, da DJE/CNJ, e art. 13, da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Essas leis são importantes para entendimento do corpo da pesquisa, assim como, para condução deste estudo durante o ano letivo. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Dessa forma, pontuou-se a importância do poder público, pois este tem uma função primordial na perpetuação da cultura indígena, na erradicação do sub-registro de nascimento, bem como a divulgação de informações para os cartórios sobre os direitos dos indígenas, crescendo a consciência destes e da população em geral. Como exemplos destacamos a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), órgão federal, vinculado ao Ministério dos Povos Indígenas, pois é responsável pela elaboração e

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Professor Mestre no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

implementação das políticas públicas indígenas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da população indígena brasileira. Outros órgãos públicos eficazes para promoção dos direitos dos indígenas e, principalmente, efetivando o registro do nome, são o Ministério dos Direitos Humanos, organizando mutirões de registro civil, assim como as Defensorias Públicas em cada estado, tendo o papel viabilizar as demandas apresentadas pelos indígenas. Pontuamos também, a importância do nome como costume jurídico, pois nasce do anseio da sociedade e, como relatado, da necessidade dos povos indígenas, além de estar próximo dessa, ser dinâmico, modificando e se transformando conforme os hábitos e comportamentos da coletividade. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A fim de dar uma resposta ao problema posto na pesquisa, a análise sobre as barreiras encontradas pelos indígenas para registrarem o nome em cartório é o de manter a grafia original do nome indígena, mesmo que não esteja de acordo com as regras ortográficas da língua portuguesa. Essa garantia está prevista na (Lei 6.001/1973), conhecida como Estatuto do Índio, que estabelece, em seu artigo 58, que os nomes indígenas deverão ser respeitados, cujo intuito é preservar sua grafia original.

Palavras-chave: Nome; Indígena; Direito; Cartório; Registro.

Keywords: Name; Indigenous; Right; Registry; Record.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça; Fundação Nacional do Índio. **Manual de Procedimentos, acesso à documentação civil para indígenas**. Brasília, DF: Funai, 2018. (Série Políticas Públicas, 2). Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/outras-publicacoes/manual-acesso-documentacao-civil/manual-acesso-doc-civil-dezembro-2018-20-12-2018-final.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6001, de 19 de Dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20%C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20%C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional. Acesso em: 03 out. 2023.